

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33.3.0028205-0 - CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10 - Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.09.2010

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 13.09.2010, às 10h00, na sede da Companhia (Av. Emb. Abelardo Bueno, 199, sala 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ).
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("LSA"), nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições de 27, 30, e 31 de agosto e 1º de setembro de 2010.
3. **PRESENÇA:** Acionistas representando 76,6% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Presentes, também, os membros da Administração da Companhia e da Diretoria Executiva, o Sr. Eduardo Alcalay e Fábio Sandri.
4. **MESA:** Sr. João Baptista de Carvalho Athayde (Presidente); Alexandre Mellão Hadad (Secretário).
5. **ORDEM DO DIA:** As seguintes matérias serão deliberadas em sede de Assembléia Geral Extraordinária: **(1)** analisar, discutir e votar sobre a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, por meio dos seguintes ajustes: **a)** alteração do artigo 7º, para alterar o percentual de participação no capital social cuja aquisição implica em obrigação de divulgação; **b)** alteração do parágrafo 1º do artigo 8º para simplificar processo de convocação de assembléias gerais, de forma que tanto a primeira como a segunda convocação possam ser realizadas em um mesmo edital de convocação; **c)** alteração do "caput" do artigo 14 para contemplar a possibilidade de eleição de conselheiros suplentes; **d)** alteração do "caput" do artigo 15 para contemplar a eleição, pelo Conselho de Administração, de membro substituto e eventual suplente do Conselho de Administração, em complementação de mandato, na hipótese de vacância de membro efetivo; **e)** alteração das alíneas "q", "r", "w", "x" e "y" do artigo 16 para estabelecer novos critérios de fixação dos valores de alçada para aprovação de matérias pelo Conselho de Administração; e **f)** reformulação integral do Capítulo XI que trata da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado, refletida nos novos artigos 35 a 48 da minuta do Estatuto Social, para introdução de regras de controle difuso, em atendimento ao disposto na cláusula 8.2.1. do Contrato de Participação no Novo Mercado, aperfeiçoamento de dispositivos atualmente existentes, introdução de obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações quando atingida a participação de 30% no capital social, na forma prevista na minuta do novo Estatuto Social, e renumeração do antigo artigo 45 para o novo artigo 49, e **(2)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:**
 - 6.1. Primeiramente, pela unanimidade dos votos presentes, foi dispensada a leitura da ordem do dia bem como foi aprovado que a presente ata fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da LSA, e do art. 8º, § 4º do Estatuto Social, facultada a apresentação de votos e protestos, que serão recebidos e arquivados na sede da Companhia.
 - 6.2. As acionistas GPCP4 – Fundo de Investimento em Participações e Private Equity Partners C, LLC, pediram a palavra e informaram que não concordavam com a proposta de alteração do parágrafo 1º. do artigo 8º. do Estatuto Social, razão pela qual a mesma deveria ser rejeitada pelos presentes, requerendo, ainda, a redução do percentual que institui a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações quando atingida a participação de 20% no capital social, originalmente proposta em 30%, conforme previsto na proposta de alteração dos artigos 37, caput, parágrafos 7º., 9º. e 10º.
 - 6.3. Prestados os esclarecimentos preliminares, o Sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:
 - 6.3.1. Aprovada, pela maioria de votos dos presentes, a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, no tocante à alteração do artigo 7º, para alterar o percentual de participação no capital social cuja aquisição implica em obrigação de divulgação;

6.3.2. Rejeitada, pela maioria de votos dos presentes, a proposta de alteração do parágrafo 1º do artigo 8º para simplificar processo de convocação de assembleias gerais, de forma que tanto a primeira como a segunda convocação possam ser realizadas em um mesmo edital de convocação, permanecendo inalterada a redação original do referido dispositivo estatutário;

6.3.3. Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, a alteração do “caput” do artigo 14 para contemplar a possibilidade de eleição de conselheiros suplentes;

6.3.4. Aprovada, por maioria de votos dos presentes, a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, no tocante à alteração do “caput” do artigo 15 para contemplar a eleição, pelo Conselho de Administração, de membro substituto e eventual suplente do Conselho de Administração, em complementação de mandato, na hipótese de vacância de membro efetivo;

6.3.5. Aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, no tocante à alteração das alíneas “q”, “r”, “w”, “x” e “y” do artigo 16 para estabelecer novos critérios de fixação dos valores de alçada para aprovação de matérias pelo Conselho de Administração; e

6.3.6. Aprovada, por maioria de votos dos presentes, a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, no tocante à reformulação integral do Capítulo XI que trata da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado, refletida nos novos artigos 35 a 48 da minuta do Estatuto Social, para introdução de regras de controle difuso, em atendimento ao disposto na cláusula 8.2.1. do Contrato de Participação no Novo Mercado, aperfeiçoamento de dispositivos atualmente existentes, introdução de obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações quando atingida a participação de 20% no capital social, conforme alteração proposta pelas acionistas GPCP4 – Fundo de Investimento em Participações e Private Equity Partners C, LLC, na forma prevista na minuta do novo Estatuto Social, e renumeração do antigo artigo 45 para o novo artigo 49.

6.3.7. Aprovado, pela maioria de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social, com as alterações acordadas nos itens anteriores, cuja minuta constitui o anexo I a presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário, com a numeração, autenticação e arquivamento na Companhia dos documentos relacionados a essa Assembleia, tendo sido autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

Certidão: cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010.

João Baptista de Carvalho Athayde
Presidente

Alexandre Mellão Hadad
Secretário

ESTATUTO SOCIAL DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Estácio Participações S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração (ou, doravante simplesmente "CA").

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social **(i)** o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; **(ii)** a administração de bens e negócios próprios; e **(iii)** a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 298.013.801,64, dividido em 78.751.844 ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

§ 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e indicada pelo CA. Observados os limites máximos fixados pela CVM, a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei nº 6.404/76 ("LSA") será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

§ 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§ 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembléia Geral (ou, doravante simplesmente "AG") e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1 bilhão de ações, mediante deliberação do CA, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no art. 170 da LSA.

§ 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência em eventuais emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle (conforme prevista no Capítulo XI deste Estatuto).

§ 2º - O CA da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela AG, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando também, nesta hipótese, o direito de preferência dos acionistas.

§ 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o CA da Companhia poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas (conforme definido no art. 44 deste Estatuto), é obrigado a divulgar, mediante comunicação **(i)** à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e **(ii)** à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou grupo de acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma quer por meio de várias operações, em 2,5% do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do art. 120 da LSA e do art. 9º, (ix), deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 8º - A AG realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 meses subseqüentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

§ 1º - A AG será convocada com, no mínimo, 15 dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 dias, em segunda convocação, permitida a realização de ambas convocações no mesmo edital de convocação da AG. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 dias de antecedência para realização em segunda convocação.

§ 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a AG poderá ser convocada pelo CA.

§ 3º - A AG será presidida pelo Presidente do CA e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do CA, o Presidente e o Secretário da Mesa serão escolhidos pelos acionistas presentes.

§ 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à AG, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do CA e do Conselho Fiscal (ou, doravante, simplesmente "CF");
- (c) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do CF, quando instalado;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar a saída do segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores Mobiliários de São Paulo ("BOVESPA") denominado Novo Mercado;
- (f) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto;
- (g) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto;
- (h) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (i) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 7º deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (j) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e
- (k) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência da data de realização da assembleia, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, devendo o procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, e o respectivo mandato, em qualquer caso, deverá ter sido outorgado há menos de 1 ano; e/ou (ii) cópia de extrato emitido com, no máximo, 10 dias de antecedência da data designada no próprio edital, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira depositária.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

§ Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao CA e à Diretoria.

§ 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º - A AG determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao CA estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

§ 3º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado nos livros próprios, antecedida pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA ("RNM").

§ 4º - Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e ao Código de Ética, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto, na legislação societária vigente, no RNM e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§ 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto, do RNM e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 8º - O administrador ou membro do CF condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou deste Estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do § 7º acima.

§ 9º - A Companhia poderá, por deliberação do CA, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do CF, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

§ 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do CF, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O CA será composto por, no mínimo, 07 e no máximo 9 membros efetivos, podendo ter de 2 até 09 membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela AG para cumprir mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O CA terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, que serão nomeados pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

§ 2º - Os membros do CA tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, estando a respectiva posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no RNM e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários adotadas pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22.01.2002.

§ 3º - Os membros do CA permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do CA será substituído pelo vice-presidente e, no caso de impedimento deste, por outro conselheiro, escolhido pelos demais conselheiros.

§ 5º - Pelo menos 20% dos membros do CA deverão ser conselheiros independentes, condição esta que será expressamente declarada na ata da AG que os eleger. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º - Para fins do disposto neste artigo, conselheiro independente caracteriza-se por (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 03 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 03 anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, § 4º e 5º da LSA também serão considerados conselheiros independentes.

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o CA reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o CA nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

§ Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 reuniões consecutivas do CA para as quais tenha sido devidamente convocado.

Artigo 16 - Além das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto, compete ao CA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (b) convocar a Assembléia Geral;
- (c) aprovar o regimento interno do CA e de qualquer comitê, conselho ou comissão estatutária, se houver;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;
- (g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos;
- (h) declarar juros sobre capital próprio;
- (i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado neste Estatuto;
- (j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas de divulgação de informações e negociação de valores mobiliários, exceto conforme exigido por lei;
- (k) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, opção de compra de ações e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;
- (m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *commercial papers*, bônus e demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;
- (n) autorizar a abertura e extinção de filiais, sucursais e estabelecimentos da Companhia;
- (o) escolher auditores independentes;
- (p) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (q) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000.000,00, ou 2% do Patrimônio Líquido da Companhia, entre os dois, o maior, por operação ou conjunto de operações de operações conexas, celebradas no prazo de 12 meses;
- (r) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, cujo valor seja igual ou superior a R\$15.000.000,00, ou 2,5% do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- (s) aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza, por si ou por suas controladas, com os acionistas ou qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de acionistas ("Afilhada"), bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza com qualquer administrador da Companhia ou seus respectivos cônjuges, parentes até segundo grau ou Afilhadas;
- (t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas controladas;
- (u) aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer *joint venture* ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;
- (v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios;
- (w) aprovar a aquisição ou alienação, por si ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, ou 2,5% do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;
- (x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, ou 2,5% do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- (y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, ou 2,5% do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- (z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R\$50.000.000,00;
- (aa) definir e instruir o voto nas assembléias gerais, assembléias ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação; e
- (bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do CA pela Diretoria.

§ 1º – O CA poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do CA, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 2º – Caberá ao CA estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo CA, sua eventual remuneração.

§ 3º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o §1º deste artigo, acima, os membros do CA ou da Diretoria da Companhia.

Artigo 17 - O CA reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 conselheiros em conjunto.

§ 1º - As convocações das reuniões do CA deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 dias de antecedência, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

§ 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do CA poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do CA sem a observância do prazo previsto no §1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do CA com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.

§ 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do CA por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou vídeo-conferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 18 - As reuniões do CA serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quorum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do CA, por escrito, até o início da reunião.

§ 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do CA, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do §1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, *fac-símile* ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

§ 3º - O CA poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Ensino e os demais diretores sem designação específica e devendo um dos diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da respectiva ata do CA que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

§ 1º - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria, estando a respectiva posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no RNM e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários adotadas pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22.01.2002.

§ 2º - Os Diretores serão eleitos pelo CA para cumprir mandato de 02 anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá prontamente deliberar a eleição de novo Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou por este Estatuto dependam de prévia aprovação do CA ou da Assembléia Geral, competindo-lhe, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 22 abaixo;
- (b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto e aquelas estabelecidas pelo CA; e
- (c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

§ 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro;
- (b) por 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador;
- (c) por 2 procuradores agindo em conjunto; ou
- (d) excepcionalmente, por 1 Diretor ou por 1 procurador, contanto que: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (iii) para representação da Companhia em processos judiciais,

administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e (v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 ano; e (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 22 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, por este Estatuto e pelo CA, compete:

I – Ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria; (c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do CA; (d) fixar atribuições aos demais diretores não previstas neste Estatuto ou em resoluções do CA; (e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, se houver, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia; (f) submeter ao CA todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do CA; (g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do CA, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais diretores; e (h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CA.

II – Ao Diretor Financeiro: (a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do CA; (b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual; (c) administrar e controlar as reservas financeiras; (d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do art. 142 da LSA; (e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria; (f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia; (g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e (h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CA.

III – Ao Diretor de Ensino: (a) o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão; (b) a implementação de novos programas educacionais, incluindo o “Ensino à Distância” em todas as modalidades de serviços educacionais; (c) a coordenação das atividades acadêmicas complementares, curriculares ou não, inclusive estágios e oportunidades de emprego aos alunos; (d) a promoção de novas modalidades de serviços educacionais; (e) a coordenação das atividades de apoio aos docentes (processo seletivo, capacitação e avaliação); (f) o apoio e acompanhamento às atividades de pesquisa, dentre eles a promoção da captação de fundos de financiamento às pesquisas governamentais e em parceria com a iniciativa privada; e (g) a coordenação e acompanhamento do desempenho dos cursos mantidos.

IV - Ao Diretor que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

V - Aos demais Diretores, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo CA ou, conforme a alínea “d” do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria, como colegiado:

- (a) submeter, anualmente, à apreciação do CA, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea “d” do art. 16;
- (e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (f) propor ao CA a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; e
- (g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da AG ou do CA.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 4º - Os Diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

§ 5º - As deliberações da Diretoria, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do §4º.

§ 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da diretoria, devendo os votos proferidos por diretores que tenham se manifestado na forma do §4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será não permanente e somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros, e igual número de suplentes, eleitos pela AG.

§ 1º - O CF terá as atribuições e poderes previstos na lei.

§ 2º - A AG determinará a remuneração dos membros do CF, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º - Os membros do CF serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do CF, estando a posse dos referidos membros condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do CF previsto no RNM.

§ 4º - Os membros do CF e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do CF, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 6º - Ocorrendo vaga no CF, os membros em exercício deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme o inciso V do art. 163 da LSA, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do CF.

§ 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros do CF que participarem remotamente da reunião confirmar os seus votos ou pareceres, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviados em atenção aos demais membros do CF presentes à reunião.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do CF, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do § 7º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto ou parecer, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 28 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 29 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

- (a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o art. 195 da LSA;
- (c) 25%, no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto e a legislação aplicável;
- (d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da LSA, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e
- (e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no art. 194 da LSA, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a AG poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

§ 1º - A AG poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o § 1º do art. 152 da LSA.

§ 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela AG.

Artigo 30 - A Companhia, mediante deliberação de seu CA, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

§ Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 1º - Salvo disposição contrária da AG, os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia.

Artigo 32 - O CA poderá, *ad referendum* da AG, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 33 - A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da AG, do CA ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

§ 1º - O presidente da AG e o presidente do CA não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da AG ou nos demais casos previstos em lei.

§ Único - Compete à AG estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o CF que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35 - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no RNM, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA, o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas;
- (b) “Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no RNM;
- (c) “Acionista Controlador Alienante” tem o significado que lhe é atribuído no RNM;
- (d) “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no RNM;
- (e) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- (f) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social e que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social, desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.
- (g) “Derivativos” – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.
- (h) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.
- (i) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.
- (j) “Valor Econômico” tem o significado que lhe é atribuído no RNM, observado o disposto no §2º do art. 37 deste Estatuto.

Artigo 36 - Aquele que já detiver ações da Companhia, Derivativos ou Outros Direitos de Natureza Societária e que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(a)** efetivar a oferta pública referida no artigo anterior; **(b)** ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 meses anteriores à data da alienação do Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado até a data do pagamento pelo IGP-M/FGV; e **(c)** tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 meses subseqüentes à aquisição do Controle.

Artigo 37 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o RNM, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

§ 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§ 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 41 deste Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; (ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

§ 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em AG especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida AG será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com acionistas que representem mais de 30% do capital da Companhia;
- (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quorum de deliberação, conforme item “ii” acima;

§ 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o CA da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no art. 120 da LSA.

§ 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 37.

§ 8º - As obrigações constantes do art. 254-A da LSA e dos art. 35 e 36 deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

§ 9º - O disposto neste artigo 37 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em AG, convocada pelo seu CA, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§ 10º - Para fins do cálculo do percentual de 20% do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 38 - Adicionalmente ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, a partir da data em que o Controle da Companhia passe a ser qualificado como Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 39 - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o RNM; e, (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea “a” acima.

Artigo 40 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 42º deste Estatuto.

Artigo 41 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser aprovada em AG.

§ Único - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, seja para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do Novo Mercado, ou seja por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 42 deste Estatuto, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no RNM.

Artigo 42 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 37, 40 e 41 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e

controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do art. 8º, §1º da LSA, e conter a responsabilidade prevista no art. 8º, §6º da LSA. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da AG, a partir da apresentação, pelo CA, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na AG que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 43 - Caso haja Controle Difuso: **(a)** sempre que for aprovado em AG, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em AG após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida OPA; **(b)** sempre que for aprovada, em AG, a saída do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no artigo 41 deste Estatuto, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em AG.

Artigo 44 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do RNM, o Presidente do CA deverá convocar, em até 02 dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o CA.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do CA no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia.

§ 2º - O novo CA eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no §1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do RNM no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do RNM: **(a)** caso o descumprimento decorra de deliberação em AG, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e **(b)** caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, esta deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada em AG a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI, no RNM ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo XI, no RNM ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

§ Único - Não obstante o previsto nos artigos 46 e 47 deste Estatuto, as disposições do RNM prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG e regulados de acordo com o que preceitua a LSA.

CAPÍTULO XII - ARBITRAGEM

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do CF, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no RNM, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *